

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1067/81 - DREL 856/81
INTERESSADO : CONSERVATÓRIO MUNICIPAL DE CUBATÃO
ASSUNTO : RECONHECIMENTO
RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 1446/82 - CESG - APROVADO EM 22/ 09 /82

1 - HISTÓRICO

A Coordenadoria de Educação, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Cubatão, solicita deste Conselho o reconhecimento do curso supletivo, Modalidade Qualificação Profissional IV, Técnico Musical, Habilitação Instrumento: Piano e Violão, autorizado a funcionar conforme Portaria CENP nº 34/79 de 31/01/79.

O pedido está acompanhado de relatório assinado por comissão de supervisores da Delegacia de Ensino do Guarujá, bem como de Pareceres da Divisão Regional de Ensino, da Coordenadoria do Interior e do Grupo de Ensino Artístico da Secretaria de Estado da Educação, todos favoráveis ao reconhecimento.

2 - APRECIÇÃO

O relatório da comissão de supervisores indica que a escola atende às exigências do art. 16 da Lei 4024/61, da Deliberação CEE nº 18/78 e, ainda, às normas específicas, relativas aos cursos de qualificação profissional emanadas deste Conselho.

Seu Regimento Escolar foi aprovado pela DRE-Litoral em 30/11/78 e seus Planos de Curso aprovados através do Parecer CEE nº 1483/79.

Nestas condições deve ser reconhecido.

3 - CONCLUSÃO

Concede-se reconhecimento no Conservatório Municipal de Cubatão, mantido pela Prefeitura Municipal. O reconhecimento refere-se ao Curso de Qualificação Profissional IV, Técnico Musical - Habilitação Instrumento: Piano e Violão.

PROCESSO CEE: 1067/81 PARECER CEE: 1446/82 fls.02

A escola fica obrigada a manter adequados seu Regimento e Plano Escolar às normas emanadas deste Conselho.

CESG, em 02 de setembro de 1982.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Heitor Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente